



>> Um simples auditor não chega

“Cinco princípios [sobre a fraude]:

1. A fraude foge aos controlos
2. O erro é a mãe da fraude
3. O Homem nasce naturalmente mau, o auditor torna-o bom
4. Por grandes que sejam os auditores, eles são o que nós somos, e podem ser utilizados como todos os homens.
5. «No meio está a virtude»⁽¹⁾

Muito haveria a escrever sobre cada um destes princípios. Destaco o terceiro (que um qualquer auditor certamente acolherá com um sorriso) e o quarto. “Se o auditor torna bom o homem mau”, tal só pode significar que há auditores maus e auditores bons. Os bons tornam os clientes bons, os maus ou o não recurso a auditoria justificariam os casos de fraude e seria tudo tão fácil de resolver.

A auditoria como meio de garantir a “veracidade” da informação relatada surge pela primeira vez na Europa no século XIX após a revolução industrial, tendo-se desenvolvido com o aparecimento das sociedades anónimas e do mercado de capitais. Hoje é sinónimo de informação credível ou pelo menos mais credível do que a não-auditada.

Existe uma opinião enraizada por parte da opinião pública e da imprensa, entenda-se todos nós, de que a auditoria desempenhou mal o seu papel quando uma determinada fraude não foi previamente descoberta ou comunicada pelo auditor. Diferença de expectativa associada aos objetivos, ao valor ou à natureza da auditoria ou não, o que é certo, é que tais escândalos levaram quase sempre à demissão do auditor (ou consequências ainda mais graves, entre as quais, colapso e falência da auditora). A auditoria não está a responder às expectativas da sociedade. Surge um escândalo financeiro e questiona-se onde estavam os auditores, se emitiram uma opinião “limpa”, isto é, sem reservas. Segurança “aceitável” contra a fraude? A mensagem é quase sempre mal interpretada e “aceitável” passa a “absoluta”.

Apesar da constante evolução da auditoria com vista a adaptar-se às necessidades dos utilizadores e da sociedade em geral, esta incutiu-lhe um papel de “cão de caça” no âmbito da sua responsabilidade social em “tornar o homem naturalmente mau, num homem bom”.

A como interagir com o mercado e transmitir a uma panóplia de utilizadores de informação financeira a complexidade e dificuldade em cumprir com a tarefa de deteção de fraude por parte do auditor, a União Europeia responde na recentemente aprovada “reforma da auditoria” com exigências adicionais no relatório de auditoria, de per si já demasiado técnico e “indecifrável” para a maioria dos leitores, obrigando à divulgação dos riscos de distorção material devido à fraude, da resposta do auditor a esses riscos e à inclusão de como a auditoria foi considerada eficaz na deteção da fraude. Esta terminologia, que continua complexa e incompreensível, não irá, por certo, ajudar a sociedade a aceitar a negação da responsabilidade primária do auditor na deteção da fraude, nem elucidar os leitores para a dificuldade de garantir a plenitude do que quer que seja, para os contornos e o aguçar das técnicas fraudulentas que escapam à teia dos procedimentos de auditoria e dos controlos instituídos, até numa perspectiva de “materialmente relevante” atrás da qual o auditor se refugia.

“Os auditores podem ser “utilizados como todos os homens”, há por isso que garantir a sua independência. Um auditor independente não cede a pressões e não há qualquer tipo de influência no conteúdo do relatório e na busca da “aceitável segurança” sobre as demonstrações financeiras ou sobre os procedimentos de controlo interno, seja qual for o cliente e o seu peso no total da sua carteira. As instituições representantes dos auditores e as entidades reguladoras estabelecem, para isso, normas rígidas no controlo de qualidade efetuado, em especial no tocante à independência do auditor.

No sentido de reforçar a credibilidade da informação auditada, a mesma “reforma da auditoria” na União Europeia tornou obrigatória a rotação dos auditores para as “sociedades de interesse público”, assim como a proibição quase total de prestação de serviços “distintos da auditoria” em diversas áreas aos clientes audi-

tados. Um enfoque no princípio da independência do auditor no sentido de evitar que “possa ser utilizado como qualquer outro homem”.

Muito se tem escrito sobre a necessidade de criação de equipas multidisciplinares de auditores e sujeição das “sociedades de interesse público” a auditorias especializadas na deteção (e prevenção) da fraude (Auditoria da Fraude). Esta “reforma” foca-se essencialmente no princípio da independência do auditor através de uma clara monitorização da elevada concentração no mercado da auditoria, tentando torná-lo mais concorrencial. A necessária complementaridade das várias áreas do saber que a auditoria cada vez mais necessita desde a auditoria às ciências forenses para a deteção da fraude continua a ser um desafio para a profissão.

Necessita-se auditores contabilistas, fiscalistas, sociólogos, filósofos, criminólogos, especialistas em IT e em investigação forense. Estará a sociedade interessada e capaz de os utilizar?

NOTAS

⁽¹⁾ Pons, Noël & Valérie Berche. 2009. Arnaques. Le Manuel Anti-fraude. Paris: CNRS Editions. Pág. 126/7)